DIGITALIZADO

EM: 07 / 08 / 01

Roberta Oloch Régis
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 06 / 05 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 89/1963

ASSUNTO

Cria a Banda de Música Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

VEREADOR: Luciano Barreira

LEI Nº 2194 DE 16 / 07 / 1963 - Promulgada

DIOM Nº 2826 DE 24 / 07 / 1963

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 2194 DE 16 DE Julho DE 1963.

Cria a BANDA DE MÚSICA MUNCIPAL DE FORTALEZA e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Como promoção de caráter cívico-diversional fica criada a BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL DE FORTALEZA, instituição subordinada / diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura será elaborado o Regimento Interno, que além da organização tecnica musical, definirá atribuições e encargos da Banda de Música Municipal de Fortaleza.

Art.3º - O titular da pasta que está subordinada a Banda de Musica Municipal, para a elaboração do Regimento Interno da mesma, deverá contratar os serviços técnicos profissionais com um Regente de reconhecida capacidade.

Art.4º - Durante o exercicio vigente de 1963, a Banda de Música Municipal ora criada funcionará apenas no que diz respeito à sua organização.

Art.5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a enviar mensagem solicitando a necessaria autorização para abertura do crédito bastante à aquisição do instrumental e outros materiais para a referida banda.

Art.6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE Julho DE 1963.

José Barros de Alencar

PRESIDENTE;

PROJETO DE LEI Nº 89/63

Cria a BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL DE FORTALEZA e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Como promoção de caráter cívico-diversional fica criada a BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL DE FORTALEZA, instituição subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura será eleborado o Regimento Interno, que, além da organização técnico-musical, definirá atribuições e encargos da Banda de Música Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - O titular da pasta a que está subordinada a Banda de Música Municipal, para a elaboração do Regimento Interno da mesma, deverá conctratar os seryiços técnicos profissionais com um Regente de reconhecida capacidade.

Art. 4º - Durante o exercício vigente de 1963, a Banda de Música Municipal ora criada funcionará apenas no que diz respeito à / sua organização.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a enviar mensagem solicitando a necessária autorização para abertura do crédito bastante à aquisição do instrumental e outros materiais para a referida Banda.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua // publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE MAIO DE 1963.

= LUCIANO BARREIRA =

C Â M A R Ā M U N I C I P Ā L D E F O R T Ā L E Z Ā

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 95/63
AO PROJETO DE LEI Nº 89/63

Dispensado da impressão e interstício
Em 13/5/63
Presidente

O projeto de lei anexo, de autoria do vereador Luciano Barreira, cria a BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL DE FORTALEZA e dá outras providências.

Referida proposição visa dotar Fortaleza de uma banda de música, uma iniciativa que de há muito se faz necessária. Qualquer cidade interiorana possue o seu conjunto musical para as suas solenidades oficiais e alegria da sua população.

Justo, portanto, que se aprove o projeto de lei daquêle vereador para beneficiar a nossa capital com a sua banda de música, a exemplo do que ja existe em outras cidades e capitais do País.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de maio de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Agostinho Moreira

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Aprovado em 28-5-63 André Eduardo

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO
LEI Nº 89/63

Cria a BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL DE FORTALEZA e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Como promoção de caráter cívico-diversional fica criada a BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL DE FORTALEZA, instituição subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura será elaborada o Regimento Interno, que, além da organização tecnica musical, definirá atribuições e encargos da Banda de Música Municipal de Fortaleza.

Art. 3º - O titular da pasta a que está subordinada a Banda de Música Municipal, para a elaboração do Regimento Interno da mesma, deverá contratar os serviços técnicos profissionais com um Regente de reconhecida capacidade.

Art. 4º - Durante o exercicio vigente de 1963, a Banda de Música Municipal ora criada funcionará apenas no que diz respeito à sua organização.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a enviar mensagem solicitando a necessaria autorização para abertura do crédito bastante à aquisição do instrumental e outros materiais para a referida Banda.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1963.

Presidente

Rel.

Câmara Municipal de Fortaleza

M. E.

Of. Nº 828/63. Fortaleza, 29 de maio de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia. o presente autógrafo de lei aprovada poe esta Câmara que cria a BANDA DE MÚSICA / MUNICIPAL DE FORTALEZA e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Martins.
PRESIDENTE em Exercício.

Exmo. Sr.

Dr. Luis de Queiroz Campos.
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA .

Se acôrdo com o art. 74 - § 2º da Lei 227, de 14-6-948, promulgo a presente Lei.
Fortaleza, 16-7-63.
Prefeito.

MMM/

Of.nº 1185/63

Fortaleza,19 de julho de 1963.

Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de V.Excia. que, na conformidade da Lei nº 227, de 14/6/48, artigo 74 § 2º, promulguei a lei nº 2194, que cria a Banda de Musica Municipal de Fortaleza e dá outras providências, enviando, nesta oportunidade, a cópia da mesma para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. protestos do maior aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA